



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
NOME	SETOR	ASSINATURA
Lislane Ribeiro	CSIL	(assinado digitalmente)
Antonio Roberto Moreira Júnior	CSIL	(assinado digitalmente)
Arthur Lucas Bastos Chaves	CLC	(assinado digitalmente)
José Maria dos Santos Junior	CAS	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), conforme doc.12, do Proad 7736/2023 e nos termos da Portaria GP 716/2019.		
Porto Velho - RO, 27 de maio de 2024		

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final, ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" e resíduos sólidos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), conforme a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005, para atender as unidades trabalhistas do TRT 14ª Região, em Porto Velho/RO.

1.2. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado ( Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3. Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021)

### 2. Justificativa da contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

2.1.O TRT-14, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços, assim como a limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis, bem como o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

2.2 Considerando o Decreto n.15.603/2018 - Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho e a Portaria n. 109/SEMUSB/2023 - Plano de Encerramento do Lixão da Vila Princesa;

2.3 Considerando o término da vigência, em 17/10/2024, do Contrato Emergencial n. 36/2023, PROAD 5241/2023, o qual trata do descarte de resíduos sólidos Grupo D "lixo comum".

2.4 Considerando que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1 da Resolução nº 358/CONAMA/2005, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981 e 12305 de 02 de agosto de 2010.

2.5 Justifica-se a contratação de serviços para o descarte correto de resíduos sólidos comuns e de saúde.

### **3. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações**

3.1. O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação, bem como dos padrões mínimos de qualidade e desempenho**

4.1 Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.2 Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de forma eficiente e segura. . Deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenhar a execução de serviços.

4.3 Infraestrutura e Equipamentos: A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

4.4 Segurança Operacional: Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.5 Rastreabilidade: A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

4.6 Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e de que esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, além de possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

4.7 Gestão Ambiental: Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.

4.8 Cumprimento de Normas e Legislação: A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

4.9 Sustentabilidade: A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

4.10 Comprovação de Destinação Final: A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados

#### 4.11 Subcontratação

4.11.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, conforme os termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021.

4.11.2 Para a subcontratação do serviço de destinação final (aterro sanitário), a empresa deverá apresentar:

a) Contrato de disposição com aterro sanitário;

b) Licença de operação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

c) Alvará de funcionamento.

## 5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

5.1 Conforme o Contrato Emergencial n.36/2023 e a informação da Seção de Odontologia, o quantitativo estimado é o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM"	3.000 Kg mensais

Item	Descrição	Quantidade Estimada
2	Resíduos sólidos GRUPOS A, B e E	5 Kg mensais

## 6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1 Em levantamento das opções do mercado local para atender as necessidades do TRT14, verificou-se o seguinte:

6.1.1 Existem mais de 3 empresas que prestam serviços de coleta externa e transporte dos resíduos sólidos comuns.

6.1.2 Existe apenas uma empresa que tem Licença Ambiental de Operação para destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Seletivos, dentro do Município de Porto Velho.

6.1.3 Neste caso, a contratação pode ser feita de duas formas:

a) contratação das etapas do serviço, separadamente;

b) contratação global, utilizando-se a subcontratação de serviços de coleta e transporte ou de destinação final.

6.1.4 Em pesquisa acerca de contratações de serviços de descarte de resíduos sólidos do Grupo D, concluídas e em andamento, de outros órgãos como TRE/RO, SESAU e TJRO, concluiu-se que é mais vantajosa, economicamente, a contratação de uma única empresa para a execução de coleta, transporte, e destinação de resíduos, conforme a solução b.

6.1.5 No caso do descarte de resíduos de saúde Grupos A, B e E, pelo risco de contaminação, o indicado é a contratação de uma única empresa, tendo em vista a necessidade de equipamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

especiais e maiores cuidados nas operações de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final, as quais deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança dos trabalhadores envolvidos e a preservação do meio ambiente.

## **7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

7.1 Atendimento às legislações vigentes.

7.2 Redução nos riscos, por meio do adequado descarte, evitando situações possíveis de doenças.

7.3 Conservação da infraestrutura física adequada para a prestação jurisdicional do TRT da 14ª Região.

7.4 Atendimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24/2014, a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho

## **8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**

8.1. Os valores mensais estimados, conforme a contratação atual e a pesquisa prévia realizada no mercado local é de R\$2.800,00 mensais.

8.2 Por ocasião da elaboração do termo de referência, será realizada pesquisa para a atualização dos preços.

## **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

9.1 Considerando que são duas classificações distintas de resíduos e que exigem tratamentos diferenciados um do outro, e com quantitativos bem diferentes, verificou-se que os serviços podem ser realizados por empresas diferentes, especializadas em apenas um dos serviços.

9.2 Sendo assim, privilegiando a competitividade, optou-se pelo parcelamento dos itens.

## **10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

10.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" e resíduos sólidos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), conforme a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005, para atender as unidades trabalhistas do TRT 14ª Região, em Porto Velho/RO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

10.2 Os resíduos serão pesados por ocasião da coleta, a cargo da contratada e sob fiscalização da contratante.

10.3 A contratada deverá disponibilizar balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem para aferição do quantitativo a ser faturado, no ato da coleta, de cada unidade.

10.4 Os serviços de coleta externa deverão ser executados durante o horário de expediente e em horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

10.5 O objeto contratado deverá ser prestado conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, Proposta da Contratada e o instrumento contratual, devendo também, ser adequado o acondicionamento dos resíduos a fim de permitir a completa segurança durante o transporte.

10.6 A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.7 Item 1-** Serviços de coleta externa, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM", para atender as unidades trabalhistas do TRT 14ª Região, conforme especificações do termo de referência.

10.7.1 Os serviços referentes ao item 1 serão prestados nas unidades do TRT14, nos seguintes endereços:

a) Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901.

B) Av. Pref. Chiquilito Erse, 3997, bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76821-051

10.7.2 A coleta externa dos resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" será realizada três dias na semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas- feiras.

**10.8 Item 2 -** Serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), para atender a Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial do TRT 14ª Região, conforme especificações do termo de referência.

10.8.1 A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes e NBRs específicas elaboradas pela ABNT, conforme ainda classificado nos grupos da Resolução ANVISA 222/2018, abaixo especificadas:

10.8.1.1 GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

I. Subgrupo A1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

- a) resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- b) sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

## II. Subgrupo A4

- a) recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- b) peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

## III. Subgrupo A5

- a) órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

10.8.1.2 GRUPO B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

10.8.1.3 GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

10.8.2 Os serviços serão prestados para o atendimento da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial, instalado no edifício Sede do do TRT14, situado Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901.

10.8.3 Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos constante no Item 10.8.1 em função do risco presente.

10.8.4 O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

10.8.5 A coleta externa dos resíduos de saúde será realizada quinzenalmente.

## **10.9 Garantia dos serviços**

10.9.1 A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo da contratação dos serviços.

## **11. Forma de seleção e critério de julgamento**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

## **12. Garantia da contratação**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

## **13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

13.1. O TRT-14, por meio de seus órgãos, deverá prover os devidos acessos à Contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários, formas de acesso etc.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representantes da Administração, com conhecimento técnico do objeto.

## **14. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

14.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal está em fase de elaboração pela DISAP.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Proad 7736/2023

**15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

15.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

15.2 Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005.

4.6 Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Resolução ANVISA 222/2018.

**16. Vigência da contratação**

16.1. A vigência da contratação terá prazo de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

**17. Análise de riscos da contratação**

17.1. O documento que materializa a análise dos riscos, que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consta no doc.11 deste Proad.

**18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

18.1. Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

18.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.